

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024 - 2025

Índice Remissivo	Cláusula
Abono de Faltas	16 ^a
Abrangência	56 ^a
Adicional Noturno	7 ^a
Admitidos após Data-Base	3 ^a
Antecipação em Caso de Auxílio-Doença	44 ^a
Assistência Hospitalar	41 ^a
Atestado de Afastamento e Salário	31 ^a
Atestados Médicos e Odontológicos	19 ^a
Ausências Justificadas	20 ^a
Auxílio Creche	28 ^a
Auxílio Funeral	32 ^a
Aviso Prévio	29 ^a
Carta de Apresentação	30 ^a
Cesta Básica	47 ^a
Compensações	2 ^a
Comprovante de Pagamento	9 ^a
Comunicação de Dispensa	51 ^a
Contribuição Assistencial Profissional	57 ^a
Controle de Ponto	10 ^a
Correção Salarial	5 ^a
Correspondência	40 ^a
Data-Base	58 ^a
Estabilidade à Gestante	25 ^a
Estabilidade aos Cipeiros	24 ^a
Estabilidade às vésperas da aposentadoria	22 ^a
Estabilidade na licença médica	21 ^a
Estabilidade Serviço Militar	23 ^a
Exames Médicos	38 ^a
Extratos de FGTS	50 ^a
Feriado	48 ^a
Férias	36 ^a
Fornecimento de equipamentos de proteção	34 ^a
Fornecimento de material indispensável ao trabalho	35 ^a
Garantia de igual salário/remuneração	14 ^a
Garantias ao Empregado Estudante	12 ^a
Garantias salariais na admissão	13 ^a
Horas Extras	6 ^a
Jornada Especial de Trabalho	18 ^a
Juízo Competente	49 ^a



Lanche Noturno	11 ^a
Licença Adoção	26 ^a
Licença Paternidade	27 ^a
Mão-de-Obra Locada	55 ^a
Mensalidades Sindicais	45 ^a
Multas	46 ^a
Normas Constitucionais	52 ^a
Obrigatoriedade do registro na CTPS	37 ^a
Pagamento de salários e PIS	8 ^a
Participação em Cursos de Qualificação Profissional	54 ^a
Pessoas com deficiência	53 ^a
Piso Salarial	4 ^a
Prevenção do Câncer de Mama	42 ^a
Prevenção do Câncer de Próstata	43 ^a
Quadro de Avisos	39 ^a
Reajuste Salarial	1 ^a
Substituição eventual	15 ^a
Uniformes	33 ^a
Vale-transporte	17 ^a
Vigência	59 ^a

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 - 2025

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTESP**, Entidade Sindical Profissional, com registro no MTb sob nº 005.000.02868-2 de 03/10/1988 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.266.996/0001-03, com sede na Rua 24 de maio nº 104 - 5º andar, República, CEP 01041-000, São Paulo - SP, por seu presidente, o Sr. Valdizar Albuquerque da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 169.959.168-75.

SUSCITADO: **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA - SINDHOSFILVP**, Entidade Sindical Patronal, com registro no MTb sob nº 46000.009645/2002-89 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-35, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin s/nº, Campos do Jordão - SP, por seu presidente, o Sr. Jaime Durigon Filho, inscrito no CPF/MF sob nº 415.315.158-00.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente convenção coletiva de trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento)**, a ser dividido em 2 parcelas, da seguinte forma:

- reajuste salarial de **2% (dois por cento)**, a incidir sobre os salários de abril/2024, a serem pagos a partir de 1 de maio de 2024;
- reajuste salarial de **3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de abril/2024, a serem pagos a partir de 1 de outubro de 2024.

Parágrafo Único: a eventuais diferenças salariais deverão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de setembro/2024, ou seja, até o 5º dia útil de outubro 2024, sem qualquer multa ou acréscimo.

Cláusula 2ª: Compensações

Serão compensadas todas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, concedidas entre 01/05/2023 e 30/04/2024, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.



Cláusula 3ª: Admitidos após Data-Base

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual, de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

Cláusula 4ª: Piso Salarial

a) A partir de 1º de maio de 2024, o piso salarial do **técnico de segurança do trabalho** corresponderá a **R\$4.052,61 (quatro mil e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, mensais, para uma jornada de 44 hs semanais.

b) A partir de 1º de outubro de 2024, o piso salarial do **técnico de segurança do trabalho** corresponderá a **R\$ 4.101,48 (quatro mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos)**, mensais, para uma jornada de 44 hs semanais.

Parágrafo primeiro: sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na Cláusula 1ª - Reajuste Salarial retro aludida.

Parágrafo Segundo: a eventuais diferenças salariais deverão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de setembro/2024, ou seja, até o 5º dia útil de outubro 2024, sem qualquer multa ou acréscimo.

Parágrafo terceiro: respeitando a legislação vigente (Lei 7410/85), que dispõe sobre a especialização dos Técnicos de Segurança do Trabalho, bem como a (Portaria 671/2021) que regulamenta a legislação trabalhista, a inspeção do trabalho e as relações de trabalho.

Cláusula 5ª: Correção Salarial

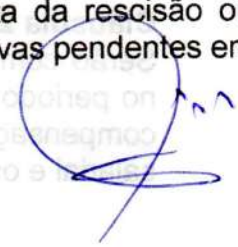
Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

Cláusula 6ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento, bem como pelo ressarcimento das horas negativas pendentes em seu banco de horas.



Cláusula 7ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte, será de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 8ª: Pagamento de salários e PIS

a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.

b) As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 9ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregador o fornecimento do holerite por via digital mesmo que seja pelo sistema bancário, desde que o empregado se utilize de senha pessoal para o acesso.

Parágrafo segundo: ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

Cláusula 10ª: Controle de Ponto

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Parágrafo Único: O empregador poderá se utilizar de qualquer sistema de ponto disponível no mercado sendo ele digital ou de qualquer outra tecnologia disponível, desde que o empregado tenha acesso aos seus registros, quando assim o desejar.

Cláusula 11ª: Lanche Noturno

Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

Cláusula 12ª: Garantias ao Empregado Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares oficiais, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame escolar.

Cláusula 13ª: Garantias salariais na admissão

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 14ª: Garantia de igual salário/remuneração

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

Cláusula 15ª: Substituição eventual

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 16ª: Abono de Faltas

Abono de falta de até 2 (dois) empregados por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação, mediante comunicação escrita à entidade.

Cláusula 17ª: Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Cláusula 18ª: Jornada Especial de Trabalho

Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 19ª: Atestados Médicos e Odontológicos

Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.



Cláusula 20ª: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 21ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou possibilidade de demissão com pagamento da correspondente indenização.

Cláusula 22ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

- a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos e menos de 5 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade, nos termos do artigo 142 da Lei nº 8.213/91, tabela de transição.
- b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 05 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 03 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade, nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91, tabela de transição.

Parágrafo único: para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 23ª: Estabilidade Serviço Militar

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 24ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 25ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 26ª: Licença Adoção

Concessão da licença adoção, nos moldes do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 27ª: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 28ª - Auxílio Creche

As empresas que não possuírem creche própria concederão auxílio creche a título de reembolso, nos termos da categoria preponderante.

Cláusula 29ª: Aviso Prévio

Concessão do Aviso Prévio na Forma da Lei.

Cláusula 30ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

Cláusula 31ª: Atestado de Afastamento e Salário

As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 32ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único: Ficam dispensadas as obrigações desta cláusula as empresas que oferecerem aos seus empregados, seguro de vida e acidentes que deem cobertura aos familiares.

Cláusula 33ª: Uniformes

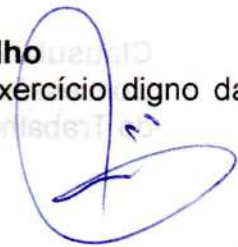
Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia) excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

Cláusula 34ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 35ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.



Cláusula 36ª: Férias

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas terem início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias.

Parágrafo único: para os empregados que trabalham na jornada especial de trabalho, 12 x 36 (doze por trinta e seis), o início das férias somente poderá ocorrer após o descanso das 36 (trinta e seis) horas.

Cláusula 37ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

Cláusula 38ª: Exames Médicos

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.

Cláusula 39ª: Quadro de Avisos

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

Cláusula 40ª: Correspondência

As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

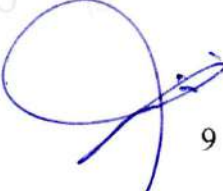
Cláusula 41ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: As entidades que oferecem convênio hospitalar (assistência médica) aos seus empregados ficam desobrigadas a custear o referido benefício aos funcionários que permanecerem afastados do trabalho por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula 42ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.



Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 43ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 44ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a entidade se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do empregado ao serviço.

Cláusula 45ª: Mensalidades Sindicais

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, a favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo, desde que autorizado, formalmente, pelo empregado.

Cláusula 46ª: Multas

- a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.
- c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.



Parágrafo único: As partes se comprometem a avaliar os termos desta cláusula no decorrer da vigência da presente norma coletiva.

Cláusula 47ª: Cesta Básica

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, nos moldes da categoria majoritária.

Cláusula 48ª: Feriado

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o “dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As entidades que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 31/12/2024.

Cláusula 49ª: Juízo Competente

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 50ª: Extratos de FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 51ª: Comunicação de Dispensa

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 52ª: Normas Constitucionais

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos no presente Acordo Judicial, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

Cláusula 53ª: Pessoas com deficiência

As entidades abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a contratar portadores de deficiência nos termos da legislação vigente.

Cláusula 54ª: Participação em Cursos de Qualificação Profissional

Serão concedidos aos técnicos de segurança do trabalho, 3 (três) dias úteis por ano, consecutivos ou não, sem prejuízo dos salários, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos ligados a atividade laboral, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

Cláusula 55ª: Mão-de-Obra Locada

Fica observado que o sindicato suscitado não recomenda a contratação de cooperativas de mão-de-obra pelas entidades pertencentes à sua base territorial.

Cláusula 56ª: Abrangência

Respeitada a legislação em vigor, a presente convenção coletiva de trabalho aplica-se a categoria diferenciada dos Técnicos de Segurança do Trabalho que trabalham nos seguintes municípios: Aparecida, Areias, Arujá, Bananal, Biritiba Mirim, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

Cláusula 57ª: Contribuição Assistencial Profissional

Nos termos do disposto no art. 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados por esta norma coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2024, para a qual foram convocados todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo, associados ou não ao sindicato, uma contribuição para custeio das negociações coletivas, no importe de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento), consoante previsão do art. 513, alínea "e", da CLT e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 – TEMA 935, a ser descontada de uma única vez dos salários do mês de competência de outubro/2024, importância esta a ser recolhida em conta vinculada junto ao Banco Itaú S/A, Agência 0190, Conta Corrente nº11555-0, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, limitada ao teto de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Parágrafo primeiro: As demais contribuições sindicais – legais e constitucionais – serão recolhidas ao Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo nos moldes estabelecidos na lei e regulamentadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2024, respectiva.

Parágrafo segundo: Os empregados que estiverem rigorosamente em dia (no mínimo um ano de contribuição) com o pagamento da Contribuição Confederativa com o sindicato profissional (Sintesp), até a data base, estarão isentos do recolhimento da contribuição assistencial, protocolando ou não carta de oposição e não estando em condições da isenção conforme citado, a oposição poderá ser indeferida.

Parágrafo terceiro: Fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, a ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data de assinatura da presente norma, de segunda a sexta-feira, das 10hs às 13:00hs, através de manifestação escrita e individualizada junto ao sindicato profissional, contendo o nome completo, o RG, CPF e o salário normativo do empregado, bem como a identificação completa da empresa, incluindo CNPJ e endereço, formalizada pessoalmente e ou por e-mail juridico@sintesp.org.

Parágrafo quarto: A presente cláusula constitui reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade sindical profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, bem como que qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentas de responsabilidade as entidades sindicais patronais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por elas representadas.

Cláusula 58ª: Data-Base

Data-Base da categoria para fins de negociação é 01.05.

Cláusula 59ª: Vigência

O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Vale do Paraíba, 22 de agosto de 2024.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO
DE SÃO PAULO - SINTESP**

Sr. Valdizar Albuquerque da Silva
Presidente CPF nº 169.959.168-75

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFILvp
SR. JAIME DURIGON FILHO
Presidente CPF nº 415.315.158-00**